



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

Procedimento licitatório nº 0033/2020. Edital de Pregão Presencial nº 008/2020.

**Aquisição de Veículo Novo (zero kilometro (VAN) original de fábrica sem transformação com capacidade mínima para 19(dezenove) passageiros mais motorista, anulação do procedimento licitatório.**

**SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho**, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 008/2020, de objeto Aquisição de Veículo Novo (zero kilometro (VAN) original de fábrica sem transformação com capacidade mínima para 19(dezenove) passageiros mais motorista; Considerando que revendo as rubricas orçamentárias para a aquisição do veículo serão utilizados recursos federais, tornando necessária a publicação do edital no Diário Oficial da União, e sendo assim deve-se utilizar a modalidade pregão eletrônico, conforme determina o Decreto Federal nº 10.024/2019;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para a Aquisição de **Aquisição de Veículo Novo (zero kilometro (VAN) original de fábrica sem transformação com capacidade mínima para 19(dezenove) passageiros mais motorista.**

### **DECIDO:**

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Quanto à anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, fundamentada na necessidade de conformação do edital aos ditames do Decreto nº 10.024/2019. Com efeito, DECIDO pela **ANULAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, visando a readequação formal do ato convocatório.

Faxinalzinho, RS, 16 de julho de 2020.

  
**Seldo Pelin,**  
**Prefeito Municipal.**

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.

